



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

ENVIADO VIA E-MAIL
Município de Comendador Levy Gasparian
LEI LEGISLATIVO
Maior 18 de Janeiro de 2021

Altera a Lei Municipal nº 1.029 de 17 de setembro de 2019, que instituiu a gratificação mensal para o servidor efetivo designado para compor a Comissão Permanente de Licitação e Pregão, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei 1.029, de 17 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a gratificação para o servidor efetivo ou comissionado em exercício da função de pregoeiro e equipe de apoio e para os membros da comissão permanente de licitação, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.”

Art. 2º – O *caput* do art. 2º da Lei 1.029, de 17 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor da gratificação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pregão presencial ou eletrônico para o pregoeiro e equipe de apoio, bem como todas as licitações realizadas na forma das modalidades do artigo 22, inciso I, II, III, IV e V da lei federal 8.666/93, limitando-se o pagamento a 10(dez) gratificações mensais por servidor.”



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 002 AO PROJETO DE LEI N° 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

*ENVIADO VIA
E-MAIL*
MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
ALÉMTE LEGISLATIVO
Mai. 1

Altera a Lei Municipal nº 1.029 de 17 de setembro de 2019, que instituiu a gratificação mensal para o servidor efetivo designado para compor a Comissão Permanente de Licitação e Pregão, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei 1.029, de 17 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a gratificação para o servidor efetivo ou comissionado em exercício da função de pregoeiro e equipe de apoio e para os membros da comissão permanente de licitação, no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, conforme atribuições previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.”

Art. 2º – O *caput* do art. 2º da Lei 1.029, de 17 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor da gratificação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pregão presencial ou eletrônico para o pregoeiro e equipe de apoio, bem como todas as licitações realizadas na forma das modalidades do artigo 22, inciso I, II, III, IV e V da lei federal 8.666/93, limitando-se o pagamento a 10(dez) gratificações mensais por servidor.”